

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Aviso de contumácia n.º 563/2006 — AP. — O Dr. Diogo dos Santos Serra, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Resende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7TARSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Pinto Pereira, casado, filho de João Pinto Pereira e de Maria Adelaide Lopes da Silva, natural de São João de Fontoura, Resende, nascido em 5 de Setembro de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 11572594, de 18 de Junho de 2001, de Viseu, com último domicílio no Lugar de São João, São João de Fontoura, Resende, por se encontrar acusado da prática de três crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Diogo dos Santos Serra*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Libertário L. Moreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 564/2006 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/04.3PBRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Moniz Cordeiro, filho de Manuel Cordeiro Bulhão e de Maria Herminda Cordeiro Moniz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1965, casado, com a identificação fiscal n.º 178156477, titular do bilhete de identidade n.º 10159412, com domicílio na Rua do Rosário, 77, Lomba da Maia, 9625 Lomba da Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal, bem como dos automóveis que forem pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 565/2006 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 303/04.5GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Grygoriy Georgyevich Lazovskiy, filho de George Volodymyrovich Lazovskiy e de Viktorya Anatolyevna Lazovskaya, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Dr. Francisco Barbosa, 12, 5.º, esquerdo, 2040-270 Rio Maior, por ter sido condenado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contu-

maz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 566/2006 — AP. — A Dr. Rute Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 231/04.4GCSCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelghani Belaidi, natural de Marrocos, solteiro, titular do passaporte n.º 860930, com domicílio na Rua da Cerejeirinha, 28, Cabanas de Viriato, 3430 Carregal do Sál, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Dezembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 26 de Dezembro de 2004; um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 567/2006 — AP. — A Dr. Rute Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/03.2TASCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos da Costa Pereira, filho de Carlos Pereira e de Maria dos Anjos Quintela da Costa, natural de Bodiosa, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1953, casado, com a identificação fiscal n.º 101734751, titular do bilhete de identidade n.º 7601778, com domicílio na Estrada Velha de Abraveses, 216, 1.º, esquerdo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — A Oficial de Justiça, *Eduarda Coito*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 568/2006 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de